RESOLUÇÃO Nº 136, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre os débitos não quitados nos respectivos Conselhos

Regionais de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA- CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da lei nº 6.684/79 de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na

lei nº 7.017 de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO, a existência de débitos nos Conselhos Regionais, especialmente quanto a anuidades e, a fim de melhor disciplinar o recebimento, Resolve: Art. 1º - Determinar aos Senhores Presidentes dos Conselhos

Regionais de Biomedicina, que promovam junto a unidade estadual do Banco Central do Brasil, o contrato, como utentes, de acesso ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados - CADIN -, para que sejam inscritos os devedores de anuidades e taxas devidas ao

Art. 2º - A Inclusão do nome da pessoa jurídica ou do profissional no CADIN, far-se-á, depois de ter sido o inadimplente comunicado, via AR, em número de uma vez (01), no endereço constante de seu cadastro no respectivo Conselho, após setenta e cinco (75) dias da

comunicação.

Art. 3º - Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no CADIN, o responsável pelo registro procederá, no prazo de cinco dias úteis, a respectiva baixa. Art. 4° - A inclusão no CADIN, sem a expedição da devida comunicação de que trata o artigo 2° ou o não cumprimento do disposto no art. 3° desta Resolução, sujeitará o responsável às

penalidades previstas em lei. Art. 5º - A inclusão do débito no CADIN não elimina nem exclui a obrigatoriedade da Inscrição do débito em Dívida Ativa, servindo, a

respectiva Certidão, como documento destinado a instruir comunicação de que trata o art. 2º desta Resolução. Art. 6° - Independentemente do que trata o art. 1°, os Conselhos Regionais, no período de cento e oitenta dias da publicação desta

Resolução, deverão fazer ampla campanha junto aos profissionais e pessoas jurídicas em débito, dando conhecimento da presente resolução. Art. 7º - Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação

DR SILVIO JOSE CECCHI PRESIDENTE DO CFBM

no Diário Oficial da União.

Regional.

DR PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA SECRETARIO GERAL